



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei n.º 3.034
de 20 de janeiro de 2017

Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através da Prefeitura Municipal e suas Autarquias autorizados a firmar termos de convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis para melhor cumprimento do objetivo comum de socializar, educar e profissionalizar, na condição de aprendizes, os menores do Município de Cordeirópolis, e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

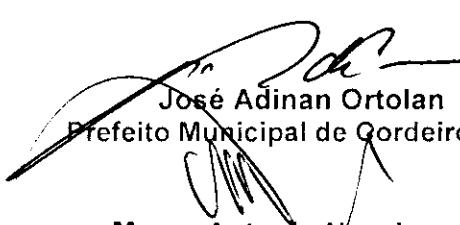
Art. 2º - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, a adequada prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e futuros, podendo serem suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

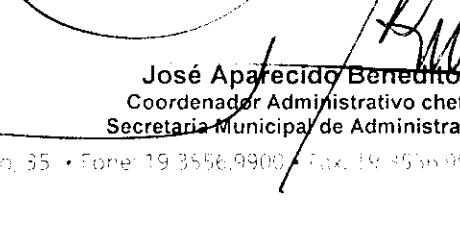
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Convênio de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, com o objetivo de colaborar com o "Estado" na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes, através de diretrizes mestras no setor educacional profissional.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, representada neste ato pelo Sr. , Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF e do RG , adiante designada simplesmente "**Prefeitura**", e de outro lado a **Patrulha Mirim de Cordeirópolis** (instituição privada sem fins lucrativos), com sede nesta cidade a Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 801, Jardim José Corte, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, representada neste ato pelo seu representante legal, , portador do RG , e CPF nº , residente e domiciliado na Rua nº , Cordeirópolis SP, adiante designada simplesmente "**Conveniada**", tendo em vista o que dispõe a **Lei Municipal nº. , de de de 2017**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **Resolvem** celebrar o presente convênio de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. - A "Conveniada" obriga-se a colocar a disposição da "Prefeitura", adolescentes para execução de vários serviços, tais como entrega de correspondência, atos administrativos e outros assemelhados, com o objetivo de colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes através de diretrizes mestras no setor educacional profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionado ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacita-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho, com vistas a seu futuro e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

1.2. - O número de menores, colocados à disposição da "Prefeitura" será de 41 (quarenta e um) aprendizes.

1.3. - A "Prefeitura" poderá solicitar a substituição dos menores, através de solicitação por escrito a "Conveniada", quaisquer que sejam os motivos, necessitando justifica-los. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.4. - A "Prefeitura" comunicará mensalmente a "Conveniada" as ausências dos menores aprendizes no serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para serem tomadas as providencias cabíveis que se fizerem necessárias.

1.5 - A "Prefeitura", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará a "Conveniada" a concessão de férias a cada adolescente cuja duração não excederá a 30 (trinta) dias, dispensada a obrigatoriedade da substituição.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Termo de convenio PMC/PMC

continuação

fls. 02

Cláusula 2ª - Do Pagamento e Vencimento.

2.1. - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará mensalmente à "Conveniada" a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como os encargos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS 2%; Contribuição Previdenciária INSS 25,80%; Seguro de Acidente do Trabalho - SAT 2%; Programa de Integração Social – PIS 1%; Décimo terceiro Salário; 1/3 de Férias; Taxa de manutenção da entidade e Taxa de Aprendizagem, correspondente a cada menor colocado à sua disposição, cujo vencimento será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido,

2.1.1. - O décimo terceiro e o 1/3 de férias será divido em 12 meses, ficando o seguinte para cada menor conforme o salário mínimo vigente desta data:

2.1.2 – Nos meses em que houver rescisão do contrato de trabalho, no qual os aprendizes não gozaram de suas férias, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagara a diferença à "Conveniada" mediante apresentação de ofício no qual será discriminado o valor.

2.2. - A "Prefeitura" não efetuara qualquer pagamento diretamente aos adolescentes aprendizes que estiverem vinculados a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e prestando serviços a Prefeitura através deste ajuste.

Cláusula 3ª - Dos recursos financeiros

3.1. - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

3.2. - No caso de prorrogação do convenio, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária correspondente, devidamente identificada no empenho prévio emitido em nome da "Conveniada".

Cláusula 4ª - Da Responsabilidade da Conveniada

4.1 - A "Conveniada" somente colocará a disposição da "Prefeitura" adolescentes aprendizes pertencentes a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e devidamente matriculados em estabelecimento de ensino.

4.2. - A "Conveniada" comprovará anualmente a situação de regularidade escolar dos adolescentes aprendizes colocados a disposição da "Prefeitura".

4.3. - Os adolescentes aprendizes colocados a disposição da "Prefeitura" que não forem aprovados ao final de cada ano escolar serão substituídos pela "Conveniada".

4.4. - Deverá ainda a **Conveniada** enviar planilha detalhada, quando solicitada, demonstrando quais são os cursos que estão sendo ministrados aos adolescentes aprendizes que prestam serviços na "Prefeitura".

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Termo de convenio PMC/PMC

continuação

fls. 03

4.5. - Se a "**Conveniada**", não obedecer o que preconiza o "**caput**" dos itens 4.1 e 4.4 da Cláusula 4^a deste convenio, o referido ajuste será rescindido.

Cláusula 5^a - Do horário de trabalho

5.1. - O horário de trabalho dos adolescentes aprendizes será de 40 horas semanais, sendo 30 horas para o desenvolvimento prático na Prefeitura e 10 horas de aula teórica, ministradas pelo Senai, Senac e etc., compatível com a legislação pertinente as normas de proteção ao trabalho de menores.

Cláusula 6^a - Do prazo do Convenio

6.1. - O convenio terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, com inicio retroativo a 1º de janeiro de 2017 e termino previsto para 31.12.2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 7^a - Do suporte legal

7.1. - Este convenio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 7.1.1 - Constituição Federal;
- 7.1.2 - Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações;
- 7.1.3 - Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;
- 7.1.4 - Lei Municipal nº 3018, de 05.12.2016;
- 7.1.5 - Lei Municipal nº , de ; e,
- 7.1.5 - Demais disposições legais passíveis de aplicação.

Cláusula 8^a - Das disposições finais

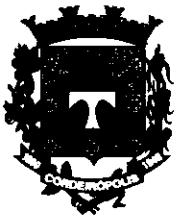
8.1. - Não será permitido o inicio do trabalho dos adolescentes aprendizes, sem que esteja previamente autorizado seu ingresso pelo Prefeito Municipal.

8.2. - A "**Conveniada**" assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários advindos da legislação vigente, sendo que os adolescentes aprendizes por ela designados para trabalhar na execução do objeto deste convenio, e não terão vínculo empregatício algum com a "**Prefeitura**".

8.3. - A "**Conveniada**" assume total responsabilidade pela execução integral deste convenio, sem direito a qualquer resarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua planilha de pagamento, que decorrente de erro ou omissão de sua parte.

8.4. - As duvidas surgidas na aplicação deste convenio, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Termo de convenio PMC/PMC

continuação

fls. 04

8.5. - Fica eleito o **Foro desta Comarca de Cordeirópolis/SP**, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste convenio não resolvidas administrativamente.

8.6. - Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis, de de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis
"Prefeitura"

Patrulha Mirim de Cordeirópolis
"Conveniada"

Testemunhas:

1 _____

2 _____

RG nº

RG nº

A handwritten signature, likely belonging to one of the witnesses, is placed here.